



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.757/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o número 1 na alínea "d" do Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.757/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Ivoti, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

d) (...)

1. Setor de Apoio às Decorações e Ornamentações dos Eventos. (...)" (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.757/2025, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a inclusão do § 9º, nos seguintes termos:"

"Art. 10. (...)

(...)

§ 9º Ao SETOR DE APOIO ÀS DECORAÇÕES E ORNAMENTAÇÕES DOS EVENTOS compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de decoração, ornamentação e ambientação dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, assessorando a gestão superior na definição de diretrizes estéticas e na execução dos projetos de identidade visual dos eventos municipais; Chefiar e coordenar a equipe responsável pela confecção, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas dos eventos municipais, distribuindo tarefas e supervisionando a execução das atividades de corte, costura, colagens, reformas e reparos de materiais decorativos; Dirigir o planejamento e a execução das ações de decoração, ambientação e ornamentação dos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SXMGXZR8DKWZW9



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventos promovidos ou apoiados pelo Município, garantindo a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos; Assessorar a chefia imediata na elaboração, detalhamento e aprovação de projetos de ambientação, propondo soluções criativas alinhadas à identidade visual definida pela gestão; Coordenar a logística e a organização geral dos eventos no que se refere à ambientação, estabelecendo fluxos de trabalho e critérios de controle de qualidade; Gerir e zelar pelo acervo de itens decorativos do Município, promovendo sua organização, conservação e atualização; Assessorar na formulação de políticas e diretrizes relacionadas à comunicação visual e à identidade estética dos eventos municipais; Representar a unidade administrativa em reuniões de planejamento de eventos, quando designado pela chefia superior." (NR)

Art. 3º Fica revogado o número 1 da alínea "b" do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.757/2025, de 3 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.757/2025, de 3 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SXMGXZR8DKWZW9



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 35/2026, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.757/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município de Ivoti"**, pelo que segue:

A presente proposta justifica-se pela necessidade de modernizar e conferir maior eficiência operacional à administração municipal, destacando-se dois eixos principais de atuação:

A inclusão do "Setor de Apoio às Decorações e Ornamentações dos Eventos" na estrutura municipal é fundamental para profissionalizar a execução das festividades e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município. Com a crescente demanda por eventos de qualidade, torna-se indispensável uma unidade que centralize o planejamento, a coordenação e a supervisão da identidade visual e ambientação dos espaços.

Este novo setor será responsável por gerir a logística, o acervo de itens decorativos e a execução das montagens e reparos, garantindo que os prazos e os padrões estéticos definidos pela gestão superior sejam rigorosamente cumpridos, elevando o nível de entrega à população.

O Projeto também contempla a revogação de dispositivos específicos da Lei Municipal 3.757/2025, de 3 dezembro de 2025. Tais medidas de revogação são necessárias para promover a depuração normativa, eliminando atribuições ou estruturas que, após reavaliação administrativa, mostram-se passíveis de simplificação ou que não mais condizem com a organização eficiente do Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos que as alterações propostas no Projeto de Lei são medidas de prudência administrativa e gestão pública responsável, visando o aprimoramento da máquina pública para melhor servir ao interesse dos cidadãos de Ivoti.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 7SXMGXZR8DKWZW9